



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$	»	4\$50
A 2.ª série	6\$	»	3\$50
A 3.ª série	5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recubam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 342, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia matriz de Montemor-o-Novo a vender um prédio e aplicar o produto, e parte do seu fundo em cofre, a reparações na sua igreja.

Portaria n.º 343, autorizando a Ordem Terceira da Trindade, do Pôrto, a aplicar determinadas receitas a obras no seu edificio.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:506, estabelecendo para os individuos condenados por vadios o regime do trabalho obrigatório em prédios rústicos e urbanos que se achem na posse do Ministério da Justiça; sob a administração da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas, e determinando várias providências para a definitiva instalação duma Colónia Penal e duma Casa Correccional de Trabalho.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:507, permitindo aos empregados das alfândegas, que estejam exercendo o cargo de professor em escolas officiaes, a acumular o desempenho dessas funções com as do serviço aduaneiro, e proibindo que de futuro sejam permitidas idênticas acumulações.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 344, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre o procedimento a haver para com os proprietários ou rendeiros de armazens da Região Duriense que não façam declarações de produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assisténcia

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 342

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Confraria do Santíssimo Sacramento da Igreja Matriz de Montemor-o-Novo no sentido de ser autorizada a vender um prédio em ruínas, que possui, situado na Rua de Alcácer, naquela vila, e a aplicar o produto desta venda juntamente com a quantia de 36\$25, que tem em cofre, proveniente do capitais distratados, a reparações na capela-mor da referida igreja, em que a confraria impetrante se acha erecta.

Vistas as informações officiaes e o parecer favorável da assemblea geral dos irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a solicitada autorização, sob condição porém de que a sobredita venda seja feita mediante o processo fixado nas leis especiais de de-

samortização, o de que, tratando-se de obras a realizar num edificio do Estado, nenhuma limitação poderá delas resultar em prejuizo dos direitos que o mesmo Estado tem sobre a referida igreja.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 19 de Abril de 1915.—O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira*.

PORTARIA N.º 343

Atendendo ao que representou a mesa gerente da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade da cidade do Pôrto, pedindo autorização para aplicar à continuação das obras do seu edificio privativo a quantia de 26.000\$, provenientes de legados que de futuro se recebam.

Vistas as informações officiaes e o parecer favorável da Assembleia Geral dos Irmãos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja concedida a autorização solicitada, sob condição, porém, de que desses legados deva ser capitalizada a parte necessária para com o rendimento respectivo poder a impetrante ocorrer ao custeio dos encargos, que porventura os onerem.

Dada nos Paços do Governo da Republica, e publicada em 19 de Abril de 1915.—O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

DECRETO N.º 1:506

O sistema, seguido entre nós até 1911, de enviar para as possessões africanas os individuos declarados vadios; após um sumário julgamento, conduziu algumas das nossas provincias ultramarinas à saturação de elementos perniciosos, sem que se obtivesse diminuição sensível nos males que affligiam a metrópole, sobretudo nas cidades de Lisboa e Pôrto.

A legislação posterior, com orientação moderna e scientifica, procurou modificar tal estado de cousas, atacando algumas das causas da vadiagem pela criação da Federação Nacional dos Amigos das Crianças e das Tutorias da Infância e pelo desenvolvimento dado às casas de reforma dos dois sexos, ao mesmo tempo que, para os adultos, instituiu as Colónias Penais Agrícolas e as Casas Correccionais de Trabalho.

Trata-se, porém, duma obra apenas esboçada, cujo objectivo se torna necessário effectivar.

Pelo que respeita aos menores, é preciso desenvolver o espirito que presidiu à elaboração do decreto de 27 de Maio de 1911, o qual já serviu de modelo à legislação de países estrangeiros dos mais adiantados, e completá-lo e regulamentá-lo, subordinando ao mesmo intuito supe-